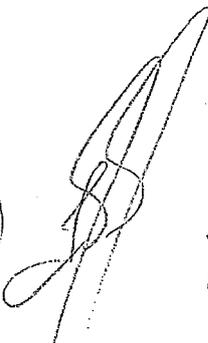
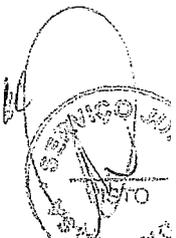


TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE
ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E
CONÁGUA AMBIENTAL LTDA PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA,
LEITURA DE NÍVEL, PERFIL DE COLUNA
D'ÁGUA, TRANSPORTE E ANÁLISES
FÍSICO-QUÍMICAS E BIOLÓGICAS DE
AMOSTRAS DE ÁGUA BRUTA
(SUPERFICIAL E SUBTERRÂNEA),
TRATADA E RESIDUÁRIA (EFLUENTE
BRUTO E TRATADO E PROVENIENTE DE
LANÇAMENTO DE LAGOAS DE DRENAGEM
PLUVIAL URBANA) NO DISTRITO FEDERAL
CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE
NO ANEXO I (PROJETO BÁSICO) DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO 07/2015



REGISTRO CONTÁBIL
Nº 032442
REGISTRO Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF - ADASA
DATA 14 / 10 / 2015
Eliana F. F. Prado
Regulador de Serviços Públicos
Mat: 264545
ASSINATURA: *[Handwritten Signature]*

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte - Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VI do art. 7º do Anexo Único da Resolução ADASA nº 089, de 15 de maio de 2009, por seu Diretor Presidente em Exercício, Israel Pinheiro Torres, brasileiro, advogado, casado, portador da Cédula de Identidade nº [redacted], emitida pela SSP/DF, e inscrito no CPF sob o nº. [redacted] residente nesta Capital, nomeado pelo Decreto de 1º de Novembro, Publicado no Diário Oficial do DF nº 22º, dia 04/11/2013 na Seção 02, página 57, e de outro lado, a empresa CONÁGUA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 01.615.998/0001-00, com sede social na rua 91 nº 771, setor sul, Goiânia (GO), de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por Wilma Maria Coelho, portadora da Cédula de Identidade nº [redacted] 2ª via, emitida pela SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº [redacted], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si ajustados a presente Contratação de laboratório para execução de serviços de coleta, leitura de nível, perfil de coluna d'água, transporte e análises físico-químicas e biológicas de amostras de água bruta (superficial e subterrânea), tratada e residuária (efluente bruto e tratado e proveniente de lançamento de lagoas de drenagem pluvial urbana) no Distrito Federal, conforme condições e detalhamentos constantes no anexo I (Projeto Básico) do Edital de Pregão Eletrônico 07/2015, do qual serão partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2015 e seus anexos e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 18 de agosto de 2015, conforme Processo nº 0197-000559/2015, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e a legislação específica aplicável, mediante as cláusulas e condições abaixo.

SERVIÇO JURÍDICO DA
Registro Nº: 58
Data: 19 / 10 / 15
Assinatura: 262621-D
Assinatura: *[Handwritten Signature]*

[Handwritten Signatures]



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2015, da Proposta constante das fls 176 a 186 e às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de laboratório para a execução de serviços de coleta, leitura de nível, perfil de coluna d'água, transporte e análises físico-químicas e biológicas de amostras de água bruta (superficial e subterrânea), tratada e residuária (efluente bruto, tratado e proveniente de lançamento de lagoas de drenagem pluvial urbana) no Distrito Federal, conforme condições e detalhamentos constantes no anexo I (Projeto Básico) do Edital do Pregão Eletrônico 07/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão recebidos após sua execução pela CONTRATANTE, mediante aprovação pelo Executor do Contrato, que deverá confirmar se os serviços foram realizados, conforme as especificações constantes no Anexo I do Projeto Básico e da proposta vencedora do Pregão Eletrônico 07/2015.

3.2 O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso I e seus incisos, da Lei nº 8.666/93, e também ao disposto no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A execução dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á na forma indireta.

4.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura e passa ter eficácia a partir de sua publicação, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF às expensas do Contratante, admitida a prorrogação na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta



PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30/04/2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

V – Documentos gerenciais exigidos no art. 3º, incisos I, II e III da Lei nº 5.087/2013: I) quantidade de empregados no quadro permanente, detalhada por categoria do Código Brasileiro de Ocupações; II) quantidade de demissões de funcionários ocorridos no mês anterior ao encaminhamento dos documentos comprobatórios, detalhando-se o número de demissões com justa causa e demissões sem justa causa; III) quantidade de ações trabalhistas em tramitação contra a empresa.

6.2. O pagamento será efetuado por demanda, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato;

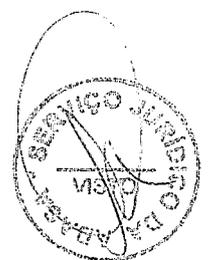
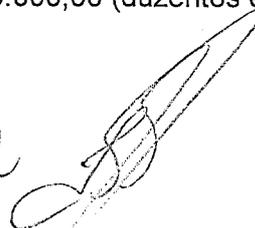
II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65 § 8º, da Lei nº 8.666/93.

6.6 As empresas com sede ou domicílio do Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).



CLÁUSULA OITAVA – DAS REPACTUAÇÃO

- 8.1. Em caso de prorrogação do Contrato, nos termos do art. 57, inciso II da lei 8.666/93, a cada doze meses será admitida a repactuação deste contrato.
- 8.2. No momento da apresentação do primeiro pedido de repactuação deverá ser computada pela CONTRATADA a variação dos custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, se houver, devendo, neste caso, ser considerada, como data base para os cálculos, a data limite para a apresentação da proposta comercial.
- 8.3. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação.
- 8.4. As repactuações serão precedidas da solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convocação e/ou dissídio coletivo que fundamentar a repactuação devidamente registrado perante o Ministério do Trabalho e Emprego e, ser for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 8.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo, ou convenção coletiva.
- 8.6. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência deste contrato, ou durante a sua anualidade, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual, com o termo da anualidade ou com o encerramento deste contrato conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

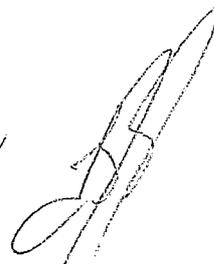
- 9.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21206
Programa de Trabalho: 04544621037430001
Natureza da Despesa: 339039
Fonte de Recursos: 151

- 9.2. Para cobertura das despesas no presente exercício foi emitida a Nota de Empenho no. 2015NE00584, no valor de R\$ 93.449,34 (noventa e três mil reais, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA DECIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, designado pela Diretoria Colegiada da ADASA, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da sua assinatura, a quem competirá:



- a) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando, junto ao encarregado do gerenciamento do Contrato da CONTRATADA, o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) Aplicar as penalidades de advertência e multa, assegurada à prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

10.2. A fiscalização de quem trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. Responder por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, bem como pelos encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdências social, de acidentes de trabalhos e correlatos, assim como os seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras com os profissionais que executarão os serviços objeto do contrato, não possuindo este qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

11.3. Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido no Item 4. Detalhamento dos Serviços a Serem Executados do ANEXO I – PROJETO BÁSICO, parte integrante do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2015, e de acordo com os prazos estabelecidos nas ordens de serviço emitidas pelo Executor do Contrato;

11.4. Observar padrões adequados de eficiência e qualidade nos serviços prestados;

11.5. Responder pela precisão e adequação do trabalho executado e pelos resultados que apresente à ADASA;

11.6. Prestar informações e esclarecimentos, verbais ou por escrito, sempre que solicitado, sobre os trabalhos executados ou em andamento;

11.7. Entregar os laudos dentro dos padrões e procedimentos estabelecidos no item 4.6 Dos Laudos do ANEXO I – PROJETO BÁSICO, parte integrante do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2015;

11.8. Responsabilizar-se integralmente pelo pessoal, equipamentos e meios de transporte alocados aos serviços de coleta, leitura de nível, transporte e preservação das amostras e análises;

11.9. Responder por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, diárias, passagens, seguro de acidente de trabalho e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato;



11.10. Responder por quaisquer prejuízos que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da ADASA ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

11.11. Prestar pronto atendimento a eventuais coletas e análises de amostras solicitadas pela ADASA, em caráter extraordinário, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contado esse prazo a partir da comunicação, por telefone ou fac-símile, considerando-se como prova de recebimento da Ordem de Serviço, pela CONTRATADA, anotação do nome de quem recebeu o telefonema e o horário, ou comprovante de expedição emitido pelo aparelho fac-símile;

11.12. Manter as informações e resultados obtidos em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas no contrato;

12.2. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

12.3. Emitir Ordens de Serviço para realização dos serviços pela CONTRATADA;

12.4. Atestar e aprovar, para fins de pagamento, os laudos dos trabalhos realizados pela CONTRATADA;

12.5. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista no caput do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

12.6. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

12.7. Promover por meio do Executor do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

12.8. Efetuar os pagamentos devidos na forma da legislação em vigor;

12.9. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da ADASA, designado pela Superintendência de Administração e Finanças, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56, da Lei nº 8.666/93, prestará garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no montante

B

AK

ML

[Handwritten signature]



correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, apresentando à CONTRATANTE, no ato da assinatura deste Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

13.2. A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações por esta assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

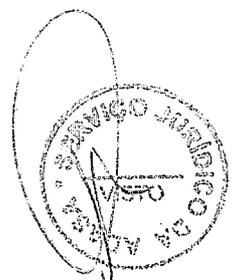
14.1. Em conformidade com o art. 87 da Lei 8.666, pela inexecução parcial ou total do contrato, a ADASA poderá, garantida a prévia defesa e resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar à CONTRATADA as penalidades estabelecidas no: a) Decreto 26.851/2006, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002; b) Lei Federal nº 8.666/93, na forma explicitada no item 7 do edital que versam sobre aplicação das penalidades.

14.2. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista na legislação acima mencionada, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) A paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- f) O não atendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato, a decretação de falência;
- h) A dissolução da CONTRATADA;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;



- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere esse contrato;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços efetuados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou forma maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- m) O descumprimento do disposto no inciso V do ar. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- n) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e nesse edital.
- o) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados.

15.2. No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93, a Administração poderá:

- I – Determinar obrigações remanescentes que decorram da obrigação contratual extinta.
- II – Aplicar penalidades decorrentes de inadimplementos cujo conhecimento ocorra posteriormente à rescisão.
- III Aplicar penalidades previstas neste instrumento contratual por descumprimento do disposto no inciso I, do item 15.2., inclusive com retenção de créditos devidos à CONTRATADA.
- IV – Executar a garantia por descumprimento ou infringência a qualquer dos itens acima, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

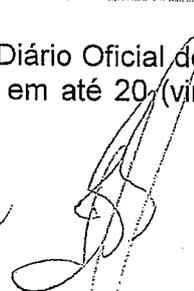
16.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei 8.666*93.

16.2. Este Contrato vincula-se às disposições do Pregão Eletrônico 07/2015.

16.3. Executar a garantia por descumprimento ou infringência a qualquer dos itens acima, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato deste Contrato e de eventuais Termos Aditivos, em até 20 (vinte) dias da data da respectiva assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado este Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes e por 02 (duas) testemunhas.

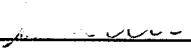
Brasília, DF...06..., de outubro, de 2015.

PELA CONTRATANTE:



ISRAEL PINHEIRO TORRES
Diretor-Presidente em Exercício

PELA CONTRATADA:



WILMA MARIA COELHO

TESTEMUNHAS:

Nome **JARBA FERNANDA DA SILVA**

CPF

Nome **Fabricio Alves**
Ger. Adm. Fin.

CPF

